



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,  
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 03 DE MARÇO DE 2016  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 03/03/2016

*Fernando Montoro*

1º Secretário

Dispõe sobre o Sistema de Informação e Integração entre os órgãos de Segurança Pública – SINFOR, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Informação e Integração entre os órgãos de Segurança Pública no Estado do Piauí - **SINFOR**.

Parágrafo Único – Entende-se como Órgãos de Segurança:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí;
- II - Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Piauí;
- III – Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí;
- IV – Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

Art. 2º – O SINFOR deve difundir e compartilhar informações relevantes ao combate da criminalidade, articular ações para diminuição da violência e voltadas para garantir, manter e preservar a segurança pública da sociedade piauiense.

§ 1º – Admitir-se-á o uso de meio eletrônico para implantar e difundir as informações.

§ 2º - Os dados disponíveis são de acesso restrito aos usuários credenciados dos órgãos de segurança.

§ 3º - O usuário que se valer indevidamente das informações obtidas no SINFOR está sujeito à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 3º - Os órgãos de Segurança Pública deverão organizar, padronizar e formalizar o meio mais prático e eficaz para que o SINFOR seja realizado de modo ágil.

Parágrafo Único - O SINFOR será abastecido por todos os envolvidos, para que dentro de suas respectivas competências, gerenciem e atualizem seus respectivos dados para que os demais possam ter acesso.

*(Assinatura)*



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.  
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

**Art. 4º - O SINFOR** deve priorizar o comunicado dos atos relativos ao monitoramento e saída de internos das unidades do sistema prisional do Estado do Piauí.

**§ 1º -** O comunicado deve ser feito e enviado pela unidade prisional, em até quarenta e oito horas, após o cumprimento da determinação que reestabeleceu a liberdade ao interno.

**§ 2º -** Será direcionado às unidades policiais da área da Comarca expedidora da ordem judicial, bem como para o Comando Geral da Polícia Militar e Delegacia Geral de Polícia Civil.

**§ 3º -** Entendem-se como unidade policial, as Delegacias de Polícia Civil e os Comandos da Polícia Militar, da capital e interior do Estado do Piauí.

**Art. 5º - O Comunicado SINFOR** de que trata o artigo anterior, deverá conter:

- I - Informações relativas à liberdade do interno, como data, local e hora da sua realização;
- II - Informações do seu comportamento e relacionamento dentro do sistema prisional;
- III - Outras informações relevantes e de interesse da Segurança Pública.

**Parágrafo Único** – O mesmo comunicado deve ser emitido no caso de evasão irregular do sistema prisional, ou fuga.

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Teresina (PI), \_\_\_\_ de Março de 2016

ANTONIO FÉLIX  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.  
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

**JUSTIFICATIVA**

Quando falamos em políticas de prevenção da criminalidade, é a Polícia o principal ator. Mas esta mesma Polícia, depende de outros atores e fatores que lhes possam auxiliar nesse ponto. A construção da informação é um dos principais meios desse combate.

Algumas pesquisas apontam os números da reincidência criminal no Brasil. Tecnicamente, somente é reincidente quem pratica novo crime depois de ter sido condenado definitivamente por outro, anteriormente. Mas, popularmente, reincidente seria quem pratica uma segunda infração, ou terceira, ou quarta e assim por diante.

Segundo fontes, o Brasil alcança 47,4% de percentual na reincidência delitiva. Embora o sistema carcerário não seja o único fator que influencia na reincidência do delito, a deficiência nos programas de reabilitação, as condições prisionais difíceis e a exposição a redes criminosas nos cárceres combinam-se e influem negativamente como aspectos reprodutores da violência e do crime. Outras pesquisas documentam que a taxa de reincidência penitenciária é bem superior a isso, bem como é enorme o número de pessoas que colecionam reiteradas passagens pelo sistema, nestes casos a taxa de reincidência chega à famigerada marca de 70%.

Toda decisão judicial, cível ou criminal, é pública e tem em seu cabeçalho a identificação da Instância, Comarca e Vara de origem. Ele é que indicará as unidades policiais que deverão receber o informe do SINFOR.

Todas as comarcas, seja capital e interior, possuem unidades policiais aparelhadas para receber o comunicado, objeto do projeto, que poderá ser feito via eletrônica (e-mail/intranet) ou outro meio suficiente, bastando para isso uma integração e planejamento entre as instituições, para acelerar a difusão dos informes relevantes para a atividade policial.

O que atualmente ocorre, é que a disseminação de tais informações são muito demoradas e difíceis de se obter, mesmo sendo de livre acesso.

No interior do Piauí, são 13 as regionais da Polícia Civil e em número de 11 os Comandos de Polícia Militar. Estas unidades são subordinadas diretamente a 02 setores, o CPI/PM e o GPI/PC. A comunicação enviada a estes dois setores, será difundida às respectivas unidades policiais interessadas nos informes. Na capital, bastaria o envio do informe ao Comando Geral da PM e Delegacia Geral da PC.

Visto Isso, o SINFOR se torna possível e viável, e poderá ser feito eletronicamente (e-mail/intranet). A informação chegará às unidades policiais de modo privado, servindo somente para abastecer ainda mais o banco de dados das Polícias de nosso Estado, contribuindo para o combate ao crime.

Em inúmeros casos, o policial que efetuou a prisão de determinado infrator, é surpreendido pelo mesmo indivíduo, pouquíssimo tempo depois, andando livremente na sociedade. O Policial, de imediato, não sabe por qual motivo aquela pessoa foi posta em liberdade, se judicialmente ou por fuga do sistema prisional. No entanto se estiver esse conhecimento, poderá deter algum fugitivo ou então focar na investigação de um possível

6



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.  
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

suspeito de crime. Essa situação tende a se agravar com as audiências de custódia, recentemente adotadas no processo judicial brasileiro.

Outras informações poderão ser trocadas em sentido inverso, quando o sistema prisional precisar de mais detalhes sobre determinado interno, de seus relacionamentos no mundo do crime, se pertence à determinada facção ou grupo criminoso, contribuindo também para a gestão e monitoramento do mesmo nas instalações da SEJUS.

Também temos o fator de que determinados crimes tem um método semelhante de ser cometido, uma "marca". Se o policial tiver a precisa informação de que determinada pessoa que possui esse "modus operandi" está novamente em liberdade, a investigação e captura do criminoso poderá ser feita em tempo bem reduzido.

Outro ponto importante é que dentro do sistema carcerário, muitos detentos passam a participar de grupos criminosos organizados, ampliando a atuação criminosa. Com a implantação do SINFOR, esses dados poderão ser mais rapidamente acessados. Lembremos também que muitas ações criminosas, são planejadas dentro de presídios, partido dali também as ordens para suas execuções.

Temos que nos valer de todas as medidas para que os meios para a prevenção do crime seja realizada. Aqui temos a disposição mais uma ferramenta nessa empreitada.

Uma vez que as medidas de cunho político-social para a prevenção do crime são mais complexas de serem atacadas, além de demonstrarem resultados somente a longo prazo, preferimos concentrar nossos esforços em sugestões de cunho prático, que poderiam ser iniciadas imediatamente, no intuito de facilitar a informação, e desta feita, contribuir para a prevenção direta ou indireta de alguns crimes.

Tomadas estas medidas, observaríamos uma melhora essencial no serviço público prestado pelas instituições envolvidas, aumentando a confiança da comunidade e fazendo com que essas informações colaborassem nas investigações ou prevenção de eventos futuros. Dando maior sensação de segurança para a população.

**FONTES DE PESQUISA:**

(fonte 1: <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>)

(fonte 2: <http://www.pc.pi.gov.br/unidades.php>)

(Fonte 3: <http://institutoavançabrasil.com.br/brasil-reincidencia-de-ate-70/>)

(Fonte 4: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1fd9.pdf>)

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), \_\_\_\_ de Março de 2016

ANTONIO FÉLIX  
DEPUTADO ESTADUAL